



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**DECRETO EXECUTIVO N.º 45/ 2021**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.**

**O MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo com arrimo na LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Paulista por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paulista, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paulista;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Paulista.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Controle Interno, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site oficial do município, acessível através do link <http://paulista.pb.gov.br>.

**Art. 6º** A Secretária Municipal de Educação poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,.

Paulista, 26 de outubro de 2021.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
PAULISTA - PB

# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXVIII, Data: TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2021 - EDIÇÃO 5.070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO EXECUTIVO N.º 45/ 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo com arrimo na LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020,

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Paulista por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Paulista, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Paulista para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Paulista;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Paulista.

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Controle Interno, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

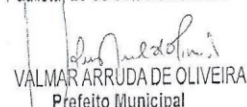
Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site oficial do município, acessível através do link <http://paulista.pb.gov.br>.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulista, 26 de outubro de 2021.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal